



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmccensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

SUMULA: Acolhe o Acórdão de Parecer Prévio nº 585/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2019.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concordando com o Acórdão de Parecer Prévio nº 585/20 do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2019, assim acatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2021.

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Diário dos Municípios - PR

Em 10 / 03 / 2021

Edição nº 2218

Folha nº 95 Ano X

ASS. FUNCIONÁRIO arj

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 001/2021

SUMULA: Acolhe o Acórdão de Parecer Prévio nº 585/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2019.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concordando com o Acórdão de Parecer Prévio nº 585/20 do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2019, assim acatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2021.

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
1º Secretário

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:BC811B75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 062/2021

DECRETO Nº 062/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até as **05:00 horas do dia 10 de março de 2021** a vigência do Decreto nº 049/2021 com as regras do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Institui, no período das **20:00 horas as 05:00 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **20:00 horas do dia 10 de março de 2021 até às 05:00 horas do dia 17 de março de 2021**.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **20:00 horas às**

05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **20:00 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 17 de março de 2021**.

Art. 4º Prorroga até as **05:00 horas do dia 17 de março de 2021** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

Art.5º - Fixar o horário das **06:00 até às 17:00 horas**, de **segunda-feira a sábado**, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

- I-Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III- Uso obrigatório de máscaras;
- IV – Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.

Parágrafo Único: fixar o horário das **06:00 horas às 12:00 horas do domingo** para funcionamento de mercados, supermercados e mercearias.

Art.6º Fixar o horário das **06:00 até às 19:00 horas de segunda-feira a sábado e domingo até às 12:00 horas**, para o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, padarias e sorveterias, obedecendo a capacidade máxima de 50%, sendo que após o período fixado, ficará permitido o sistema **delivery até às 23:00 horas**, vedado a entrega de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Proibir a prática de jogos de bilhar e cartas.

Art. 7º Suspender, a partir das **05:00 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 17 de março de 2021**, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;
- II - Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizados em bens públicos ou privados;
- III - Tabacarias e afins.

Art. 8º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir **do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021**, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I- academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **6:00 até às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira**, com limitação de 30% de ocupação;

II- demais atividades e serviços essenciais como, farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas), clínica veterinária, escritórios contábeis, advokatícios e afins, **sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana**.

Art. 9º - Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo, de COVID 19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será **fechado por até 3 (três) dias** para realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

Art. 10º- As atividades religiosas bem como a realização de missas e cultos deverão obedecer:
Ocupação máxima de 15% (quinze por cento) do espaço físico;